

Sarah Silva Borges, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Selvio José Pradebon, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação LTDA EPP, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Tárcio Araújo da Silva, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Tercio Iop Moro, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

VS Agroflorestral Ltda - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Valdeno Rodrigues do Espírito Santo, rio Araguaia, Município de Pau D'arco/Tocantins, mineração.

Vanádio de Macará S.A, Barragem de Pedra, rio de Contas, Município de Maracás/Bahia, mineração, alteração.

Vanderlucio Soares da Cunha, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Veronica Antunes Frota Sposito, PCH Machado Mineiro, Município de Machado Mineiro/Minas Gerais, irrigação.

Wellington Antônio de Souza, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas Moraes/Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Ecológica do Panga, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. (Proc. Nº 02070.001541/2014-61)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reserva Ecológica do Panga, criada através da Portaria nº 72 N, de 04 de julho de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001541/2014-61; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica do Panga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, que regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e dá outras providências. Processo Administrativo nº 02070.000271/2014-71.

julho de 2011, no art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º O inc. II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - abrangem a possibilidade de submissão do caso à apreciação e aprovação da sede da PFE/ICMBio, devendo ser acompanhado de posição prévia conclusiva, quando considerar que as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto recomendem tal procedimento."

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"V - articulação direta com quaisquer setores do Instituto Chico Mendes e das unidades de contencioso da Procuradoria-Geral Federal - PGF, salvo disposição de órgãos superiores em contrário."

Art. 3º O art. 9º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A folha de registro de atividades de Procuradores Federais em exercício nas divisões da Procuradoria junto às Coordenadas Regionais do Instituto Chico Mendes deverá ser enviada por correspondência eletrônica para a sede da PFE/ICMBio para fins de registro nos sistemas da AGU.

Parágrafo Único. A via original da folha de registro enviada em formato digital para a sede da PFE/ICMBio permanecerá sob a guarda da DPFE respectiva."

Art. 4º O art. 10 da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 02, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, a Ordem de Serviço nº 03 de 23.12.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 55 de 27.12.13, a Ordem de Serviço nº 03 de 13.06.2012, publicada no Boletim de Serviço nº 24 de 15.06.2012, a Ordem de Serviço nº 02, de 28.05.2012 publicada no Boletim de Serviço nº 22 de 01.06.2012, a Ordem de Serviço nº 01 de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 03 de 18.01.2013 e a Ordem de Serviço nº 17, de 10.10.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 43 de 18.10.2013."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000612/2015-82, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA DO ROSARIO FARIA SALES LEITE, CPF nº 009.912.666-41, viúva do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200567/2015-64, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de JONAS

10.559, de 13 de seguinte, com efeito de falecimento do a

PORTARIA

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000612/2015-82, resolve:

Transferir em prestação mensal, permanente e continuada em favor de BRIEL FARIA SALES LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

SECRETARIA

PORTARIA

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reserva Ecológica do Panga, criada através da Portaria nº 72 N, de 04 de julho de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001541/2014-61; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica do Panga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, que regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e dá outras providências. Processo Administrativo nº 02070.000271/2014-71.